

## Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, Série Única, de Espécie com Garantia Subordinada



Comunica o início de distribuição para subscrição pública da 9ª emissão, constituída por 30.000 (trinta mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia subordinada, nominativas e escriturais, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, emitidas por autorização da AGE realizada em 16 de novembro de 2005 e pela AGE de Rerratificação realizada em 18 de janeiro de 2006, de emissão da



### CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.

Companhia Aberta CNPJ/MF nº 00.979.969/0001-56  
Avenida Mauá, 1155 – 5º andar Porto Alegre – RS  
www.cadip.com.br

ISIN nº BRCADPDBS054

No montante de  
**R\$ 30.000.000,00**

**Classificação Austin Rating: A**

#### 1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto social prestar serviços tendentes a auxiliar o Tesouro Estadual na administração da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários.

#### 2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

- 2.1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão.
- 2.2. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
- 2.3. **Número de Séries:** A emissão será feita em série única.
- 2.4. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures.
- 2.5. **Público Alvo:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400/03, junto, principalmente, a investidores institucionais, tais como entidades abertas e fechadas de previdência privada, seguradoras e fundos de investimento. No entanto, poderão ser atendidos outros investidores, pessoa física e pessoa jurídica, qualificados ou não, clientes da Instituição Líder, desde que atestem ter tido amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes à Emissão.
- 2.6. **Inadequação da Oferta a Certos Investidores:** O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito da Emissora. Os investidores devem analisar cuidadosamente os Fatores de Risco antes de tomarem uma decisão de investimento relativa à oferta.
- 2.7. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2005.
- 2.8. **Prazo e Data de Vencimento:** O prazo das Debêntures será de 15 meses, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2007, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu valor nominal não amortizado, acrescido da Remuneração calculada na forma da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate e vencimento antecipados.
- 2.9. **Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa escritural.
- 2.10. **Certificados de Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador e pela instituição depositária das Debêntures para os títulos depositados no SND. Adicionalmente, será expedido pelo SND o relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos.
- 2.11. **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.
- 2.12. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia subordinada.
- 2.13. **Atualização do Valor Nominal:** O valor nominal das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 2.14. **Limite de Emissão:** A presente emissão atende os limites previstos no Artigo 60 da Lei 6.404/76.
- 2.15. **Subscrição:** *Prazo de Subscrição:* As Debêntures poderão ser inscritas a qualquer tempo, dentro do prazo legal de distribuição pública, conforme disposto na Escritura de Emissão.

*Preço de Subscrição:* O preço de subscrição de cada Debênture será equivalente ao saldo não amortizado de seu valor nominal, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva integralização.

- 2.16. **Integralização:** A integralização das Debêntures será feita à vista no ato da subscrição.
- 2.17. **Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.
- 2.18. **Distribuição Parcial:** Nos termos das deliberações societárias que autorizaram a oferta pública das Debêntures e conforme previsto no artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a distribuição parcial das Debêntures emitidas, sendo que a manutenção da oferta pública está condicionada à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Debêntures inscritas e integralizadas. O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à presente oferta a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observadas as regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03.
- 2.19. **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para os acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
- 2.20. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo e/ou Porto Alegre, nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.
- 2.21. **Publicidade:** Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre, exceção feita ao Aviso aos Investidores e aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que serão publicados apenas no Jornal do Comércio de Porto Alegre.
- 2.22. **Remuneração:** Cada Debênture fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes à taxa de 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da acumulação das taxas médias diárias dos DI "over extra grupo" – Depósitos Interfinanceiros de um dia ("Taxa DI"), calculados e divulgados pela CETIP, base 252 dias, expressa na forma percentual ao ano, incidentes sobre seu valor nominal a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo e, de acordo com a fórmula abaixo. Define-se: a) Período de Capitalização - intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do 1º Período de Capitalização, ou na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração do

respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. **b)** Fórmula para cálculo da Remuneração – A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [FatorDI - 1], \text{ onde:}$$

JR	Valor da Remuneração a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
VN	Valor Nominal unitário, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e
Fator DI	Produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:
	$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k \times (FM/100))]$ , onde
	$n_{DI}$ = número total das Taxas DI, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro
	$TDI_k$ Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento: $TDI = [(DI_k/100) + 1]^{d_k/252} - 1$ , onde $k = 1, 2, \dots, n$ .
	$DI_k$ = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia " $k$ ";
	$d_k$ = Número de dia(s) útil(is) correspondente(s) ao prazo de validade da Taxa DI, sendo " $d_k$ ", um número inteiro; e
	FM = Fator Multiplicador aplicado sobre a taxa DI over, informado com duas casas decimais: 104,50

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times (FM/100))$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times (FM/100))$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, extinção da Taxa DI, ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima descritos, será mantida provisoriamente a última Taxa DI divulgada no cálculo da Remuneração para efeito de qualquer evento de pagamento relativo às Debêntures. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do evento que lhe der causa, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial das Debêntures à qual será aplicado o Fator "FM" fixado na Escritura de Emissão, de forma a preservar o valor real da Remuneração das Debêntures. Aprovada a substituição, a mesma será aplicada segundo as regras determinadas pela Assembléia, apurando-se as diferenças credoras e devedoras, com relação a eventos pagos neste período, a serem compensadas nos próximos eventos. Caso a substituição não seja aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo a maioria das Debêntures em circulação, a Emissora deverá adquirir as Debêntures dos Debenturistas que manifestarem interesse em vendê-las, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembléia. Neste caso, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem adquiridas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, aplicada até a data do efetivo pagamento. As Debêntures assim adquiridas poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, a critério do Conselho de Administração.

**22.23. Amortização:** As debêntures serão amortizadas em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 2006 e a última em 15 de março de 2007, conforme cronograma abaixo:

Amortização "n"	Data Pagamento das Amortizações	Amortização por Debênture R\$	Saldo Valor Nominal R\$
0	15/03/2006	0,000000	1.000,000000
1	15/04/2006	32,000000	968,000000
2	15/05/2006	88,000000	880,000000
3	15/06/2006	88,000000	792,000000
4	15/07/2006	88,000000	704,000000
5	15/08/2006	88,000000	616,000000
6	15/09/2006	88,000000	528,000000
7	15/10/2006	88,000000	440,000000
8	15/11/2006	88,000000	352,000000
9	15/12/2006	88,000000	264,000000
10	15/01/2007	88,000000	176,000000
11	15/02/2007	88,000000	88,000000
12	15/03/2007	88,000000	0,000000
<b>Total Amortizado</b>		<b>1.000,000000</b>	

- 2.24. Aquisição facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta Emissão em circulação, por preço não superior ao do saldo de seu valor nominal não amortizado, acrescido da Remuneração, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em Tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, a critério do Conselho de Administração.
- 2.25. Resgate Antecipado:** As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a critério da Emissora, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, a partir de 1º de dezembro de 2006, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias úteis através de publicação ou comunicação conforme previsto na Escritura de Emissão. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal, acrescido da remuneração *pro rata temporis*. Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação pela imprensa, inclusive no que concerne às regras do sorteio. As Debêntures resgatadas nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.
- 2.26. Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures objeto desta Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do seu valor nominal, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **a)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora cujo valor global ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência; **b)** pedido de recuperação judicial e extrajudicial formulado pela Emissora; **c)** liquidação ou decretação de falência da Emissora; **d)** falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; e **e)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em razão de inadimplência contratual, cujo montante total ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

### 3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Evento	Data Estimada
Public. Aviso aos Investidores sobre Pedido de Registro e Prospecto Preliminar - art. 53 da Instrução CVM 400	19.12.2005
CVM: Concessão do Registro	02.03.2006

Publicação do Anúncio de Início de Distribuição	07.03.2006
Início da Distribuição	07.03.2006
Liquidação Financeira	15.03.2006
Encerramento da Distribuição	06.09.2006
Publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição	08.09.2006

#### 4. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO:

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deve realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, fixado nos seguintes termos:

a) após o protocolo do pedido de registro de distribuição da Oferta na CVM, o Coordenador Líder deverá publicar aviso resumido, na forma prevista nos artigos 52 e 53 da Instrução CVM nº 400/03, informando os locais para obtenção do Prospecto Preliminar; b) após a obtenção do registro da Oferta das Debêntures na CVM, versão definitiva do Prospecto deverá ser disponibilizada aos Debenturistas, concomitantemente à publicação do respectivo Anúncio de Início de Distribuição; c) não haverá lotes mínimos e máximos de subscrição das Debêntures nem serão aceitas reservas antecipadas; d) serão atendidos, preferencialmente, os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica; e) concedido o registro de distribuição pela CVM, e observado o disposto no item "b" acima, proceder-se-á à subscrição da emissão, e f) ao término da presente Oferta será publicado, pelo Coordenador Líder e nos mesmos meios em que foram publicados o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Início de Distribuição, o Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública das Debêntures. Nos termos da deliberação societária que autorizou a oferta pública das Debêntures e conforme previsto no art. 30 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a sua distribuição parcial, sendo que a manutenção da oferta pública está condicionada à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Debêntures subscritas e integralizadas. O eventual saldo de Debêntures não colocadas no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição, na forma da Instrução CVM nº 400/03, será cancelado. O saldo de Debêntures emitidas e que não for colocado no prazo de 6 (seis) meses contado do anúncio de início de distribuição, na forma da Instrução CVM nº 400/03, será cancelado. O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, aplicando aqui o disposto às regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03. A Emissora e/ou o Coordenador Líder deverão enviar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Boletins de Subscrição, no prazo de até 5 dias úteis contado de sua assinatura. No atendimento às solicitações de subscrição será observada a ordem cronológica de intenção.

#### 5. REGIME DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES:

O Coordenador Líder fará a colocação de 30.000 (trinta mil debêntures) sob o regime de colocação de melhores esforços.

#### 6. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

A presente Emissão foi submetida à Comissão de Valores Mobiliários e registrada em 02/03/2006 sob o número CVM/SER/DEB/2006/06

#### 7. DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA:

A data de início prevista para a distribuição pública das Debêntures é 07 de março de 2006.

#### 8. NEGOCIAÇÃO:

As Debêntures serão registradas para negociação junto ao SND (Sistema Nacional de Debêntures) administrado pela Andima (Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de liquidação Financeira de Títulos). As Debêntures poderão ser adquiridas junto ao Coordenador Líder.

#### 9. COORDENADOR LÍDER:

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
Rua Capitão Montanha, 177 – 7º andar  
CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS  
Telefone: (51) 3215-2935  
Fac-símile: (51) 3215-1729  
www.banrisul.com.br

#### 10. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

Banco Itaú S.A.  
Avenida Engº Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar  
CEP: 04344-902 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 5029-1905  
Fac-símile: (11) 5029-1917  
www.itaub.com.br

#### 11. AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.  
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 6º e 10º andares  
Itaim Bibi – São Paulo – SP  
CEP 04530-001  
Telefone: (11) 3048-9763/3048-9915  
Fac-símile: (11) 3048-9888  
www.slw.com.br

#### 12. CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar  
Centro – Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20159-900  
www.cvm.gov.br

#### 13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

"Quaisquer outras informações complementares sobre a Emissora e a presente distribuição, bem como o exemplar do Prospecto poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder da Operação ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM".

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."



"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembléia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."

**“Leia o Prospecto antes de aceitar a Oferta.”**